

Lei Nº 012/88

Altera o quadro de pessoal e reajusta a tabela de referências dos vencimentos mensais dos servidores municipais e das outras precedências?

O Prefeito do Município de Angatuba

Saco Saler, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º. O Quadro de Pessoal representado nos Anexos "I" e "II" da Lei nº 009/88 de 28 de abril de 1988, passa a vigorar de acordo com os anexos "I" e "II" integrantes dessa Lei.

Artigo 2º. Fica concedida aos servidores municipais relacionados nos quadros dos Anexos "I" e "II", inclusive inativos e pensionistas, e, no Anexo "I - Educação" um reajuste de 16,19% a serem incorporados nos vencimentos mensais.

Artigo 3º. A tabela de referência apresentada no Anexo "III" e no Anexo "II - Educação" da Lei nº 009/88 de 28 de abril de 1988, passa a vigorar de acordo com o Anexo "III" e Anexo "II - Educação", integrantes desta Lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Município de Angatuba, 16 de maio de 1988

José Emilio Carlos Lisboa

Publicada na Secretaria da Puf.

Aos 16 de maio de 1988

José Rodrigues

- secretário -

Remita - aux contab.

ANEXO "I"

Pessoal Regido pela C.E.T.

Quadro "I" - Empregos de provimento em comissão

Quantidade	Denominação	Referência
01	Assessor de Coord. e Planejamento	41
01	Chefe de Gabinete	41
01	Assessor de Comunicação	41
03	Auxiliar de Escritório	06
01	Maestro	23
01	Procurador Jurídico	42

Quadro "II" - Empregos Permanentes - 30 horas semanais

Quantidade	Denominação	Referência
01	Instrutor de Corte e Costura	20 à 38
01	Instrutor de Lincô e Crochê	20 à 38
01	Instrutor Musical	20 à 38
02	Professor de música	22 à 39
01	Coord. de Atividades Educacionais	23 à 40
01	Arquiteto	31 à 48
05	Dentista	31 à 48
02	Engenheiro	31 à 48
02	Engenheiro Agrônomo	31 à 48
05	Médico	36 à 53
02	Veterinário	36 à 53

ANEXO - "I"

Quadros de Pessoal Regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Angatuba.

Quadro I - Cargos de provimento efetivo transformados  
240 (duzentos e quarenta) horas mensais.

Quantidade	Denominação	Referência
01	Escriturário Lançador	22 à 39
01	Fiscal de Arrecadação	12 à 29
01	Coordenador de cadastro	27 à 44

Quadro II - Cargo de provimento em comissão criado

Quantidade	Denominação	Referência
01	secretário	38 à 55

Quadro III - Empregos Permanentes - 240 (duzentos e quarenta) horas mensais.

Quantidade	Denominação	Referência
050	auxiliar de serviços de limpeza	01 à 18
150	auxiliar de serviços gerais	02 à 19
005	magarefe	02 à 19
100	auxiliar de serviços técnicos	05 à 22
010	telefonista	05 à 22
010	vigia	05 à 22
050	Ciclista	07 à 24
001	Borracheiro	07 à 24
001	chefe de vigia	08 à 25
010	Carpinteiro	09 à 26
010	Escriturário	09 à 26

Quantidade	Denominação	Referência
010	Pedreiro de Pontes	09 a 26
030	Pedreiro	11 a 28
010	Encarregado	11 a 28
020	motorista	12 a 29
002	Auxiliar de Atividades Culturais	12 a 29
005	Fiscal	12 a 29
005	Datilografista	12 a 29
002	Assistente de Biblioteca	13 a 30
005	Operador de Reto. Escavadeira	13 a 30
015	Operador de máquina	13 a 30
005	Desenhista	13 a 30
010	Atendente de Berçário	13 a 30
025	Agente de Saúde	15 a 32
005	Recadastrador	15 a 32
010	Oficial Administrativo	16 a 33
010	Chefe de Equipe	19 a 36
003	Almoxarife	21 a 38
003	Técnico Agrícola	21 a 38
002	Coordenador Atividades Culturais	22 a 39
002	Coordenador de Atividades de Esportes, Lazer e Turismo	22 a 39
001	Secretaria da Câmara	22 a 39
002	Auxiliar de Tesouraria	22 a 39
002	Auxiliar de Contabilidade	22 a 39
003	Eleticista	22 a 39
005	mecânico	22 a 39
005	Chefe de Equipe "II"	22 a 39
002	Funileiro	22 a 39
010	Patrulheiro	23 a 40
002	Coordenador de Tributos	24 a 41
001	Coordenador de Obras e Artes	24 a 41
002	Agente de saneamento	24 a 41
001	Coordenador de Chefe de Cadastro	25 a 42

Quantidade	Denominação	Referência
002	Professor de Física	25 a 42
001	chefe de Oficina	26 a 43
001	Coordenador chefe de Assuntos Internos	27 a 44
001	Técnico em Edificações	27 a 44
002	Técnico em Contabilidade	27 a 44
001	Projetista	28 a 45
001	chefe de Tributos	29 a 46
001	Assistente Social	29 a 46
001	Encarregado de Rec. Humanos	29 a 46
001	Pedagogo	29 a 46
001	Sub. chefe de Serviços Gerais	30 a 47
001	Enfermeiro	30 a 47
003	Supervisor de Obras	30 a 47
001	Bibliotecário	31 a 48
001	Coordenador de Ass. Educacionais	31 a 48
001	Psicólogo	31 a 48
002	Chefe de Supervisão	33 a 50
002	Chefe de Serviços Gerais	35 a 52
002	Torneiro mecânico	35 a 52
001	Sesouraria	35 a 52
001	Supervisor de	
001	Supervisor de Material e Patrimônio	36 a 53
001	Supervisor de Ass. e Atividades Ed.	38 a 55
001	Contador	38 a 55
001	Chefe Geral de Serviços Técnicos	40 a 57

### ANEXO "III" - Tabela de Referências

Referência	Valor Mensal - CR\$
01	8.799,04
02	8.803,22
03	9.066,88
04	9.336,81

Referência	Valor Mensal (R\$)
05	9.627,67
06	9.929,00
07	10.244,97
08	10.575,59
09	10.981,31
10	11.298,31
11	11.678,34
12	12.084,29
13	12.506,98
14	12.954,77
15	13.423,51
16	13.915,25
17	14.430,09
18	14.969,87
19	15.539,04
20	16.139,59
21	16.767,35
22	17.426,48
23	18.117,03
24	18.834,75
25	19.600,62
26	20.404,14
27	21.245,84
27	22.130,47
29	23.053,27
30	24.028,39
31	25.051,63
32	26.122,99
33	27.250,86
34	28.431,04
35	29.565,19
36	30.737,00
37	31.961,12

Referência

Valor Mensal C20

38	33.295,46
39	34.560,02
40	35.934,81
41	37.370,27
42	38.858,06
43	40.408,61
44	42.015,67
45	43.691,78
46	45.432,75
47	47.344,87
48	49.128,14
49	51.090,92
50	53.124,85
51	55.246,66
52	57.411,41
53	59.743,48
54	62.126,86
55	64.606,49
56	67.184,48
57	69.865,00
58	72.652,45
59	75.552,45
60	78.567,78

ANEXO "I" - EDUCAÇÃO

Quadro de Pessoal Regido Pela CLT.

Denominação	Referência
Professor "I-A"	01 a 19
Professor "I-B"	01 a 19
Diretor de Escola	09 a 26
Coordenador Pedagógico	09 a 26

ANEXO II - EDUCAÇÃO

Referência	Valor Mensal CZH
01	18.878,70
02	19.627,82
03	20.404,14
04	21.239,06
05	22.107,45
06	23.015,61
07	23.976,07
08	24.974,20
09	26.033,02
10	27.139,96
11	28.299,21
12	29.521,25
13	30.801,86
14	32.030,17
15	33.298,24
16	34.626,99
17	36.003,86
18	37.439,33
19	38.931,30

Lenita